



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## **Agravo de Petição** **1001148-02.2017.5.02.0374**

**Relator: MARCELO FREIRE GONCALVES**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação: 22/08/2022**

**Valor da causa: R\$ 60.000,00**

**Partes:**

**AGRAVANTE:** ESTACIONE.COM ESTACIONAMENTO LTDA - ME

**ADVOGADO:** PAULO LUPERCIO TODAI JUNIOR

**AGRAVADO:** EDSON DE MELLO MAGRINI

**ADVOGADO:** MARIANA BOB DAS NEVES

**ADVOGADO:** DUILIO DAS NEVES JUNIOR

**TERCEIRO INTERESSADO:** JOAO MAURICIO VICTORINO

**ADVOGADO:** PAULO LUPERCIO TODAI JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
4ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES  
**ATOrd 1001148-02.2017.5.02.0374**  
RECLAMANTE: EDSON DE MELLO MAGRINI  
RECLAMADO: ESTACIONE.COM ESTACIONAMENTO LTDA - ME

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª VT de Mogi. MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

## JURÍDICA INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica proposto pelo exequente em face do sócio **JOÃO MAURICIO VICTORINO**, com pedido de responsabilização pelos débitos da presente reclamação, vez que as diligências em face da devedora principal restaram negativas. Da ficha cadastral JUCESP (ID. e07dc2b) constata-se que o réu compõe o quadro societário atual da executada.

Recebido o expediente, determinou-se a citação do suscitado e o imediato arresto de bens para garantia do juízo (ID. be8e505).

O sócio ofertou defesa (ID. d7a3b46).

### DAS PRELIMINARES

### DO CERCEAMENTO DE DEFESA E INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

Não vislumbro o alegado cerceamento de defesa em desfavor do suscitado, haja vista que exerceu o contraditório na fase de conhecimento como representante da reclamada, tendo, inclusive, se feito presente na audiência realizada no feito sob ID b1756a3.

É facultado ao autor postular o IDPJ tanto na fase de conhecimento, como da execução, nos termos do artigo 134, do CPC.

Por outro lado, tenho que a petição requerendo a instauração do IDPJ se mostra absolutamente clara e possui os requisitos legais, de modo que inexistente inépcia a ser pronunciada.

Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas.

NO MÉRITO

Alega o suscitado que não há configuração de abuso de personalidade jurídica nos termos do artigo 50, Código Civil, motivo pelo qual o pedido de responsabilização dos sócios pela execução deve ser rejeitado.

Sem razão.

Como é cediço, a desconsideração da responsabilidade jurídica na seara trabalhista obedece a teoria menor (art. 28, §5º, Código de Defesa do Consumidor), segundo a qual o mero prejuízo do credor é elemento suficiente para seu reconhecimento.

Neste esteio, a aplicação do referido instituto não exige prova de conduta comissiva por parte do sócio cujo patrimônio se atinge e tem fundamento nos artigos 2º, 9º e 455 da CLT, quanto ao aspecto da responsabilidade pelo débito de todos que se beneficiaram do labor do trabalhador.

Tampouco há se falar na ausência de pesquisa por bens da executada principal, pois as pesquisas ordinárias foram realizadas pelo Juízo (ID c694916 e seguintes) e restaram negativas, não apontando o suscitado, mesmo em sede defesa, quais bens poderiam ser executados, a fim de ver assegurado seu benefício de ordem.

ACOLHO, por conseguinte, o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica para que os suscitados, **JOÃO MAURICIO VICTORINO**, responda solidariamente pela totalidade do valor exequendo, nos termos da fundamentação.

Convolo a ordem de arresto de bens dos sócios em ordem de penhora.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de junho de 2022.

